



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) Instrui e Normatiza os Processos de Revalidação de Diplomas de Graduação Expedidos por Instituições Estrangeiras, no âmbito da UEPA.

A Pró-Reitora de Graduação, no uso de suas atribuições legais, expressas no artigo 9º, inciso VII, do Regimento Geral da Instituição e,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas e orientações sobre o processo de solicitação de revalidação de diplomas de graduação expedidos por Instituição Estrangeira, no âmbito da Universidade do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro 2016, do Ministro de Estado da Educação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 3158/2017 – CONSUN, de 21 de junho de 2017, que Altera a Resolução 2390/11-CONSUN, de 23 de Novembro de 2011, que trata das diretrizes para a revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por instituições estrangeiras pela Universidade do Estado do Pará - UEPA.

RESOLVE:

Art 1º A Universidade do Estado do Pará efetuará a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras que tenham correspondência aos seus cursos ofertados quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

Parágrafo Único: Não serão recebidos pedidos para Revalidação de Diploma de Graduação em Medicina, expedido por Instituições Estrangeiras. A UEPA seguirá as orientações da Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e da Educação, nº 278, de 17 de março de 2011.



69
300

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

Art 2º O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado dirigido à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), instruídos com os seguintes documentos:

- I - cópia do diploma;
- II - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- III- projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integração do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- IV- nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- V- informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente;
- VII cópia de documento com fotografia: Carteira de identidade ou passaporte para brasileiros e carteira de estrangeiro emitida pela Polícia Federal para estrangeiros;
- VIII – cópia da certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- IX – cópia do título de eleitor (para os brasileiros);
- X – cópia do certificado militar (para os brasileiros do sexo masculino);
- XI – cópia de comprovante de residência;
- XII - Termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados e de exclusividade da solicitação, informando que



66
95

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

não está submetendo o mesmo diploma ao processo de revalidação a outra instituição concomitantemente, conforme modelo no anexo I.

a) Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

b) a documentação prevista no *caput* deverá estar traduzida para a Língua Portuguesa Brasileira, exceto às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário da UEPA, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

c) Para fins de comprovação de quitação com o serviço eleitoral (somente para brasileiros), será aceita exclusivamente a Certidão de Quitação Eleitoral emitida através da INTERNET, na página eletrônica www.tse.gov.br, ou adquirida presencialmente em uma das centrais de atendimento do TRE-PA.

d) Para fins de comprovação da residência não serão aceitos documentos em nome de terceiros, cartas pessoais, formulários preenchidos pelo próprio interessado, nem declarações de residência. O comprovante de residência, com emissão de até 90 dias antecedentes a instauração do processo, poderá ser apresentado em nome do(a) genitor(a) ou cônjuge do interessado (a), somente nos casos em que o mesmo não detenha comprovante de residência em seu próprio nome;

e) Serão considerados documentos de identidade: RG, CNH (modelo atual), carteira de trabalho, passaporte (Lei nº 12.037/2009) e o RNE (Registro Nacional de Estrangeiro). No caso de estrangeiro, este deverá apresentar, junto com o documento de identidade, comprovante de regularidade do visto no Brasil, emitido pela Polícia Federal.

§ 1º Aos refugiados que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, é possibilitado o suprimento destes pelas provas em Direito permitidas;

§ 2º Não serão aceitos documentos enviados por outros meios que não o estabelecido na presente Instrução



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

§ 3º O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata o *caput* deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Art 3º Os documentos relacionados no Artigo anterior deverão ser entregues seguindo a ordem especificada, acondicionados em envelope identificado, contendo: nome completo, curso de formação realizado no estrangeiro e, curso para o qual pretende validação na UEPA, endereçado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), entregue no Protocolo Geral (Reitoria) da UEPA, sito a Rua Nelson Ribeiro (antiga Rua do Una), nº 156, Bairro: Telégrafo, Belém-Pará-CEP 66.050-540:

Parágrafo Único: A PROGRAD constituirá **Comissão Gestora de Revalidação de Diploma de Graduação** responsável pela análise, parecer e resultado da Documentação que trata o artigo anterior.

Art 4º Não será recebido pedidos de revalidação quando ultrapassada a quinta solicitação de cada curso pretendido, considerando o ano civil.

Art 5º A PROGRAD encaminhará a documentação à **Comissão Gestora de Revalidação de Diploma de Graduação** para os procedimentos de análise e emissão de parecer sobre o resultado que poderá ser:

I – pelo indeferimento;

II - pela apresentação de documentação/informação complementar, o que deve ser atendido pelo requerente no prazo máximo em até sessenta dias, contados da publicação do resultado; e o seu não cumprimento ensejará o indeferimento do processo;

a) No impedimento do estabelecido no inciso II, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo por até noventa dias, findo o qual, permanecendo a pendência, o processo será indeferido e disponibilizada a documentação para retirada, pelo requerente, no prazo máximo de 60 dias corridos o que após será descartada.

b) Havendo a necessidade de complementação/informação complementar requerida pela UEPA, o trâmite do processo e a contagem do prazo serão interrompidos para manifestação final.

III – pelo deferimento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

602

Parágrafo Único: A PROGRAD/Comissão Gestora de Revalidação de Diploma de Graduação no prazo de trinta dias corridos, do recebimento da documentação na UEPA, cientificará o requerente sobre o resultado de que trata o *caput*.

Art 6º Tendo o interessado o seu pedido de revalidação deferido deverá realizar a inscrição junto à UEPA, exclusivamente via Internet (online), através do endereço eletrônico www.uepa.br no prazo máximo de até 15 dias corridos, após a publicação do resultado da análise da documentação, imprimir a Ficha de Inscrição e o Boleto Bancário, referente ao pagamento da Taxa de Administração:

§ 1º O valor da Taxa de Administração será comunicado aos interessados através do site <https://paginas.uepa.br/prograd>, menu revalidação, e poderá ser pago preferencialmente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, ou em qualquer agência bancária até a respectiva data de vencimento;

I - Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor pago pela Taxa de Administração;

§ 2º O interessado deverá efetivar sua inscrição enviando a Ficha de Inscrição e o Boleto Bancário referente à Taxa de Administração devidamente quitado, por meio eletrônico disponibilizado no site da UEPA, até 4 dias corridos do prazo estabelecido no Art 6º, que implicará na aceitação das condições estabelecidas na presente Instrução;

I - O não cumprimento do estabelecido no § 2º ensejará o indeferimento da solicitação de revalidação do Diploma;

§ 3º A UEPA não se responsabilizará por inscrição via internet, não recebidas por quaisquer fatores ou ordem técnica que impossibilitem a transmissão de dados;

§ 4º É vedada a inscrição condicional, via postal, via correio eletrônico, ou outro meio que não os estipulados nesta Instrução Normativa;

§ 5º A homologação das inscrições serão divulgadas no site <https://paginas.uepa.br/prograd>, menu revalidação, no prazo de até 5 dias de sua efetivação, ficando sob a responsabilidade do requerente o devido acompanhamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

Art 8º Homologada as inscrições, a PROGRAD/ Comissão Gestora de Revalidação de Diploma de Graduação de posse da documentação do requerente encaminhará à direção do Centro ao qual o curso estiver vinculado para as providências quanto a análise e resultado da revalidação:

§ 1º A Direção do Centro designará Comissão Especial de Revalidação de Diploma, no cumprimento do que estabelece a Resolução nº 3158/17 – CONSUN, de 21 de junho de 2017;

§ 2º A Comissão de que trata o parágrafo anterior terá o prazo de 120 dias para análise e emissão de parecer circunstanciado, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, e devolução à PROGRAD com o respectivo resultado.

§ 3º - Em caso de solicitação de documentação complementar, a Comissão Especial de Revalidação de Diploma deverá encaminhar o processo à PROGRAD/ Comissão Gestora de Revalidação de Diploma que se encarregará de solicitar ao requerente a complementação necessária à análise do pleito;

I - Recomendado a complementação de documentos, deverá ser adotado o que estabelece o Art 5º, inciso II, alínea a) e b) da presente Instrução;

§ 4º O requerente atendendo à recomendação da Comissão, a PROGRAD reenviará à Comissão Especial de Revalidação de Diploma para o prosseguimento do processo que terá o prazo de 30 dias para emissão do resultado final e respectiva devolução.

Art 8º Ao final do processo, em caso de decisão final favorável a Revalidação do Diploma, será solicitado ao requerente que deverá apresentar **toda documentação original** que subsidiou o processo de análise e a entrega do diploma original, para fins de conferência/validação, apostilamento e registro, pela Diretoria de Controle Acadêmico (DCA) da UEPA.

I – A DCA, no prazo de até trinta dias, promoverá a conferência/validação da documentação apresentada e o apostilamento e registro do Diploma, atendendo a legislação vigente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

Art 9º Denegada a revalidação do diploma, o requerente poderá interpor recurso junto ao Conselho de Centro (CONCEN), ao qual o curso estiver vinculado, no prazo de 10 dias corridos da publicação do resultado final.

Art 10 A UEPA, no prazo de 180 dias, a contar da data da inscrição, não computando as interrupções, apresentará o resultado final do Processo de Revalidação de Diploma.

Art. 11 A UEPA poderá adotar para a revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por instituições estrangeiras a tramitação simplificada nas seguintes condições:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

§1º - A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada no Art.2º seus incisos e alíneas, desta Instrução, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§2º - A UEPA, em caso de tramitação simplificada, encerrará o processo de revalidação em até sessenta dias contados a partir da data de abertura do processo.

Art 12 Não será fornecido qualquer documento comprobatório sobre o processo de revalidação de diploma, valendo para esse fim a Revalidação do Diploma Original.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017


Art 13 Todas as informações, publicações, inclusive o resultado, sobre o processo de revalidação junto a UEPA, serão disponibilizados no site <https://paginas.uepa.br/prograd>, menu revalidação.

Art 14 Dúvidas inerentes a presente Instrução poderão ser dirimidas junto a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE).

Art 15 A PROGRAD/DDE e a Diretoria de Controle Acadêmico (DCA) em articulação se incumbirão do cumprimento da presente Instrução.

Art 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 11 de julho de 2017.


Ana da Conceição Oliveira
Pró-Reitora de Graduação



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSO

ANEXO I

Eu _____, graduado(a) no curso de _____ no ano de ____ pela Universidade/País _____, de nacionalidade _____, _____, _____ (estado civil), portador do CPF nº _____ e RG _____ emitido por _____ ou RNE nº. _____ validade _____), domiciliado à Rua/Av. _____, nº. ____ Bairro _____, casa/apto _____, cidade/estado _____, CEP: _____, e-mail: _____, telefones fixo e celular () _____, declaro que aceito as condições das normas da Universidade do Estado do Pará – UEPA que estabelece os procedimentos quanto aos processos de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por Universidades Estrangeiras e, também, declaro a autenticidade dos documentos apresentados, bem como que não estou inscrito em outra instituição revalidadora, conforme o previsto nos artigos 8º e 9º da Portaria Normativa Nº. 22 de 13 de dezembro de 2016, sob pena de indeferimento sumário do processo.

Belém, ____ de ____ de 2017.

Assinatura conforme consta no documento oficial